

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1999

1

Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1999	Substitutivo da Câmara dos Deputados (PL nº 2.286, de 1999)
Dispõe sobre a criação de selo comemorativo da Semana Nacional da Criança Excepcional e dá outras providências.	Dispõe sobre o selo comemorativo da Semana Nacional da Criança Excepcional.
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 1º É criado o selo comemorativo da Semana Nacional da Criança Excepcional, no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de reais).	Art. 1º Fica instituído o selo comemorativo da Semana Nacional da Criança Excepcional, a ser emitido e comercializado nos termos previstos nesta Lei.
Parágrafo único. Incumbe à Empresa de Correios e Telégrafos - ECT - a criação, a emissão e a comercialização do selo de que trata este artigo.	
Art. 2º Sem prejuízo do pagamento da tarifa regular, o selo criado por esta Lei será apostado nas correspondências confiadas à ECT, em caráter voluntário e facultativo.	Art. 2º Sem prejuízo do pagamento da tarifa regular, o selo de que trata esta Lei será apostado nas correspondências confiadas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em caráter voluntário e facultativo.
§ 1º O produto da arrecadação com a venda, descontados os custos de produção, será destinado às Sociedades Pestalozzi, Associações de Pais e Amigos dos Expcionais - Apaes e instituições idôneas similares, de todo o País, por meio de convênios a serem firmados entre a ECT e as entidades beneficiadas.	§ 1º O valor arrecadado com a venda, descontados os custos de produção do selo, será destinado às entidades de amparo e apoio à criança excepcional de todo o País que firmarem convênio com a ECT.
§ 2º O convênio previsto no § 1º fixará os encargos das partes e será firmado em estrito atendimento ao disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.	§ 2º Os convênios firmados entre a ECT e as entidades referidas no § 1º deste artigo deverão fixar os encargos das partes e atender às estritas prescrições dispostas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.